



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 475/2023

Dispõe sobre a fixação do subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, para a Administração 2025/2028 e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por iniciativa de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Em cumprimento ao disposto no art.29, inciso V, observados os arts.37, XI, 39, §4º, da Constituição Federal, e art.45, §§3º e 5º, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Prefeito Municipal, a vigor na Administração 2025/2028, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2025, em parcela única, no valor bruto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art.2º - Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art.1º, desta Lei, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Vice-Prefeito Municipal, a vigor na Administração 2025/2028, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2025, em parcela única, no valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art.3º - Fica vedado, de acordo com o §4º, do art.39, da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados, a não ser aqueles valores de caráter meramente indenizatórios, previstos em norma legal respectiva ou derivado de mandamento orgânico municipal.

Art.4º - Os valores dos subsídios, fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2026, calculado o período compreendido de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, Art.45, §4, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



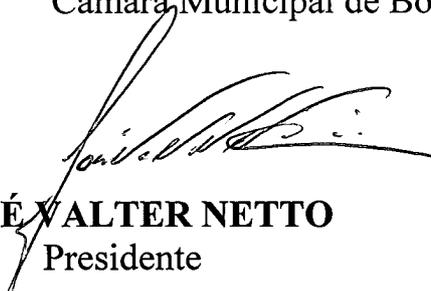
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

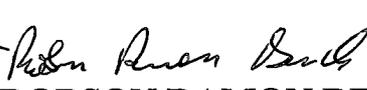
Parágrafo único – O índice a ser adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos nesta Lei, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

Art.5º - As despesas decorrentes desta fixação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art.6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 9 de agosto de 2023.


JOSÉ VALTER NETTO
Presidente


ROBSON RAMON RESENDE
Vice-Presidente


JOÃO BATISTA SILVA RAMOS
Secretário